



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, 17/SET/2007 13:17 (DOMINGO)

PUBLICADO
Data, 12/09/2007
Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI 342 / 2007

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXCEPCIONAL PROGRESSÃO VERTICAL SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Em caráter excepcional, a partir do mês de agosto de 2007, a progressão funcional de que trata o art. 14, I, da Lei nº 62/1999, será regida nos termos desta Lei.

Art. 2º- Os professores que se encontrem na situação descrita nos artigos 13 e 15 da Lei nº. 62/1999, independentemente da avaliação de desempenho, terão o seu vencimento base elevado para a segunda faixa salarial da série de classe imediatamente superior do quadro de remuneração dos professores.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir novo rol de critérios para a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, inclusive relativamente ao cumprimento do interstício previsto no art. 15 da Lei nº 62/1999.

Parágrafo único. As regras estabelecidas neste artigo respeitarão o limite de vagas obrigatoriamente fixado para cada classe.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 04 de Setembro de 2007.

João Lemes
Prefeito